

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 06/2024

Processo nº 065/2023-000029

Pregão Eletrônico nº 029-2023-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de cestas básicas, para atender as famílias cadastradas na Sec. Municipal de Assistência Social desta municipalidade que se encontram em vulnerabilidade social, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 029-2023-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
--

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 719/2023-SMAS; Solicitação de despesa nº 20231128001; Termo de Referência; Justificativa; Cotação de Preços; Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização de abertura da licitação; Autuação do Processo; Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio; Minuta de Edital e Anexos; Parecer Jurídico; Edital e Respetivos Anexos; Aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União; Ata de Propostas; Ata Parcial; Vencedores do Processo; Documentos da empresa Habilitadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação;

Relatório de Proposta Comercial Definitiva; Ata Final; Ata de Registros de Preços nº 20240004; Portaria com Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do Processo; Publicação do extrato da ata de registro de peças no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2023, com data da abertura do certame no dia 27 de dezembro de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-029-2023-srp-2023-270070>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora, a empresa: **C. LEITE RIBEIRO EIRELI**.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl.077, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios

correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 25 de janeiro de 2024.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto 1226/2023